



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
NEGOCIAL
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES



EDITAL Nº PE 90022/2025

Processo Administrativo nº 000006880/2025

Pregão Eletrônico nº 90022/2025		Data de Abertura: 17/12/2025 às 09:00hs no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br	
Objeto			
Constituição de Registro de Preços para aquisição eventual e futura de de café torrado e moído, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.			
Valor Total Estimado			
R\$136.560,00 (cento e trinta e seis mil quinhentos e sessenta reais)			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	Não se aplica	Não	Item
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM 8)*			
Requisitos Básicos: - Sicafe ou documentos equivalentes; - Certidões CNJ, consolidada do TCU, CNDT; - Certidão negativa de feitos sobre falência; - Balanço Patrimonial e DRE dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; - Índices de liquidez superiores a 1 (LG, LC, SG);		Requisitos Específicos: Não consta	

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item 8 deste instrumento convocatório.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige amostra/dem.?
Não	SIM	NÃO
Prazo para envio da proposta		
No prazo determinado pelo pregoeiro, que nunca será inferior a duas horas, contado da solicitação no sistema.		
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações
Até três dias úteis anteriores à abertura do certame para o endereço " aquisicoespublicas@trt16.jus.br "		Até três dias úteis anteriores à abertura do certame para o endereço " aquisicoespublicas@trt16.jus.br "

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRT16 pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "080018". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.trt16.jus.br, opção Licitações do TRT.

SUMÁRIO

- 1. DO OBJETO**
- 2. DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**
- 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 8. DA FASE DE JULGAMENTO**
- 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**
- 12. DOS RECURSOS**
- 13. DA CONTRATAÇÃO**
- 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 17. DO PAGAMENTO**
- 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 19. DOS ANEXOS**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
NEGOCIAL
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025
PROCESSO Nº 000006880/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
DATA DA ABERTURA: 17/12/2025
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:00 hs
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br
CÓDIGO DA UASG: 080018

Torna-se público que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Uasg 080018) , por meio do Pregoeiros designados pela Portaria GP nº 197, de março de 2024, sediado na Avenida Vitorino Freire, nº. 2001, Areinha, São Luís-MA realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, adotado como critério de julgamento o MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de café torrado e moído, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	-----------	---------	--------	-------------------	----------------

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	606522	Café Apresentação: torrado e moído Tipo: único ou blend Torrefação: ponto de torra média ou escura Laudo: selo ABIC categoria SUPERIOR ou laudo equivalente Mais detalhes no item [3] deste Termo de Referência. PARTICIPAÇÃO AMPLA	Embalagens de 250 gramas	6.000	R\$ 17,07	R\$ 102.420,00
2	606522	Café Apresentação: torrado e moído Tipo: único ou blend Torrefação: ponto de torra média ou escura Laudo: selo ABIC categoria SUPERIOR ou laudo equivalente Mais detalhes no item [3] deste Termo de Referência. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP	Embalagens de 250 gramas	2.000	R\$ 17,07	R\$ 34.140,00

1.2. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a

participação em quantos itens forem de seu interesse. Ressalta-se que, para esta licitação, o item 2 é de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no “compras governamentais” e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, Anexo II do Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Para o item 2, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item [\[3.6.6\]](#) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens [\[3.6.4\]](#) e [\[3.6.5\]](#) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens [\[3.6.4\]](#) e [\[3.6.5\]](#) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item [\[3.7\]](#) estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. A licitante que participar do certame fica plenamente ciente de que:

3.14.1. **Poderá se cadastrar junto ao sistema SEI-TRT 16**, como usuário externo, por meio do endereço https://sei.trt16.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 o qual será utilizado para assinatura de documentos relativos à contratação, futuras comunicações e ciência de outros atos decorrentes desta licitação, nos termos da normatização em vigor.

3.14.1.1. **O cadastramento é obrigatório para a licitante vencedora do certame;**

3.14.1.2. O credenciamento como usuário externo perante este Tribunal no sistema SEI-TRT 16 poderá ser utilizado como meio válido para quaisquer comunicações, intimações e assinaturas decorrentes desta licitação, dos procedimentos administrativos e da contratação, bem como implicará em responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade e poderes conferidos para realização das transações inerentes aos documentos assinados;

3.14.1.3. É de exclusiva responsabilidade, como cadastrado e usuário externo do sistema SEI-TRT 16 o sigilo da senha de acesso, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido e que deverá comunicar imediatamente este Tribunal sobre a perda da senha ou a quebra de sigilo, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4.2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada R\$ 136.560,00 (cento e trinta e seis mil quinhentos e sessenta reais), conforme o orçamento anexo e correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária do exercício de 2026.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos

custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; **ressalta-se que, para esta licitação, o item 2 é exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.**

5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- 5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;
- 5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens [\[5.3\]](#) ou [\[5.5\]](#) sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item [\[5.11\]](#) possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens

emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **Valor unitário;**

6.1.2. **'Marca/Fabricante' com a marca e/ou o nome do fabricante específico do café ofertado**

6.1.2.1. É **expressamente VEDADA** a utilização de multiplicidade de marcas e/ou multiplicidade de modelos nos respectivos campos do Compras.gov.br.

6.1.3. **"Modelo/Versão" com o Nome do Produto, Linha, Tipo ou Classificação específica do café do fabricante que está sendo ofertado (ex: Premium, Gourmet, Superior, Especial, etc.).**

6.1.3.1. É **expressamente VEDADA** a utilização de termos genéricos, ambíguos ou evasivos nestes campos, tais como, mas não se limitando a: "Conforme TR", "CTR", "Café", "Genérico", "Similar", "A definir", "Diversas marcas", "Consultar proposta", "Aguardando definição", "Não se aplica".

6.1.3.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo definido no subitem 1.1 do termo de Referência, Anexo I do Edital;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência;

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por

parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.9. Após o encerramento da etapa de lances a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços ajustada ao último lance ofertado, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, que não poderá ser inferior a duas horas, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, com valores unitários e totais, em conformidade com os lances ofertados.

6.10. A proposta deverá conter, ainda, os seguintes dados:

6.10.1. Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, e nome de preposto responsável pelo procedimento licitatório;

6.10.2. Indicar a qualificação do representante legal autorizado a assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato ou instrumento substitutivo, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, profissão, informando, ainda, qual o instrumento (contrato social ou procuração) que lhe outorga poderes para firmar o contrato.

6.10.3. Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

6.11.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.10. Será adotado para o envio de lances no presente certame o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.1. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; para fins do disposto nesta subcondição, poderá ser utilizado o registro do SICAF, tendo preferência a empresa que não tenha incorrido em penalidades nos últimos 12 (doze) meses, e, acaso existam, será observada a gradação das penalidades, assegurando-se a preferência para aquela que tenha incorrido em penalidade menos gravosa no interregno de 12 (doze) meses;

7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento ([DECRETO Nº 11.430, DE 8 DE MARÇO DE 2023](#));

7.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade ([DECRETO Nº 12.304, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024](#)), conforme orientações dos órgãos de controle ([PORTARIA SE/CGU Nº 226/2025, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025](#)).

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2. empresas brasileiras;

7.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.19. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, **proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas** a ser realizado no próprio sistema, para o qual todos os licitantes serão

convocados, vedado qualquer outro processo ([IN SEGES/MGI Nº 79/2024](#)).

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item [\[3.6\]](#) do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

8.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

8.1.6. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens [\[8.1.2\]](#), [\[8.1.3\]](#) e [\[8.1.4\]](#) acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o

[artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.](#)

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.4.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)

8.5. **Será desclassificada a proposta que:**

8.5.1. conter vícios insanáveis;

8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.5.3. utilizar termos vedados ou deixando de informar a marca/fabricante e modelo/versão de forma específica e inequívoca;

8.5.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante

classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.14. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.1.2. No que se refere documentação econômico-financeira - balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis - serão considerados aceitos, na forma da lei, assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou;

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN DREI/SGD/ME Nº 82, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento ou;

e) apresentado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), Instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.

9.1.2.1. Para as empresas obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, os Balanços Patrimoniais considerados vigentes serão aqueles dos dois últimos exercícios encerrados, conforme disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB n. 2.003/2021. Para as demais empresas, os Balanços Patrimoniais vigentes serão os dos dois últimos exercícios, nos termos do art. 1.078 do Código Civil.

9.1.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.1.2.3. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio legalmente admitido.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº](#)

[3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de estabelecido pelo pregoeiro, que nunca será inferior a duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item [\[9.12.1\]](#), poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo de estabelecido pelo pregoeiro, que nunca será inferior a duas horas, para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14.5. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inhabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem [\[9.12.1\]](#)

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare o prazo de validade do documento, este terá validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de emissão.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9.20. Para a habilitação será exigida a seguinte documentação:

9.20.1. Habilitação Jurídica:

9.20.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.20.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.20.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.20.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.20.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de

9.20.1.8. Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.20.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.20.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.20.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita

Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.20.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.20.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.20.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.20.3.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.20.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.20.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

9.20.3.6. No caso de empresa obrigada ou optante pela escrituração contábil digital, a comprovação de autenticação será substituída mediante apresentação de Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital - ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

9.20.3.7. Para as empresas obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, os Balanços Patrimoniais considerados vigentes serão aqueles dos dois últimos exercícios encerrados, conforme disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB n. 2.003/2021. Para as demais empresas, os Balanços Patrimoniais vigentes serão os dos dois últimos exercícios, nos termos do art. 1.078 do Código Civil.

9.20.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.20.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de

fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.8.1. Em caso de prorrogação da ata, será renovado o quantitativo originalmente registrado.

10.9. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.9.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.9.3. No caso do reajustamento, deverão ser respeitadas as disposições contidas no item 12.14 e seguintes do Termo de referência (Anexo I do edital).

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Será adotada a seguinte metodologia, enquanto o Sistema ComprasGovernamentais não disponibilizar a funcionalidade de manifestação de interesse para o cadastro de reserva:

11.1.1. O licitante deverá encaminhar e-mail para o endereço aquisicoespublicas@trt16.jus.br, manifestando formalmente o interesse em participar do cadastro de reserva.

11.1.1.1. A manifestação deverá conter:

- a) a indicação expressa dos itens de interesse;
- b) declaração se aceita fornecer os itens pelo mesmo preço e condições ofertados pelo adjudicatário vencedor; ou
- c) declaração de manutenção da proposta originalmente apresentada no certame, com identificação dos itens correspondentes.

11.1.1.2. O envio da manifestação de interesse implicará na concordância expressa do licitante com todas as disposições do edital e com a metodologia temporária para cadastro de reserva.

11.1.2. O prazo para inscrição no cadastro de reserva será de 24 (vinte e quatro) horas a partir da divulgação no quadro de avisos e chat da sessão pública.

11.1.2.1. Durante o prazo de manifestação, os licitantes poderão indicar interesse em tantos itens quantos desejarem, desde que observadas as condições constantes do Termo de Referência e sua capacidade técnica e comercial para atendimento à futura demanda.

11.2. Encerrado o prazo para manifestação e após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.2.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.2.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.3.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação de que trata este edital será formalizada mediante Nota de Empenho a favor da empresa vencedora da licitação, observando-se todas as regras estabelecidas no ato convocatório e no Termo de Referência, ANEXO I deste edital, independentemente de transcrição, consoante o disposto no art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

13.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

13.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13.3. Previamente à contratação (emissão da Nota de Empenho), a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.4. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o subitem acima, constitui fator impeditivo para emissão da Nota de Empenho, nos termos do art. 6º A, da Lei 10.522/2002.

13.5. Na hipótese de irregularidade no SICAF e no CADIN, o adjudicatário será notificado para regularizar a sua situação perante os cadastros, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito da contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário durante o seu transcurso e aceita pela Administração.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não

entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato Regulamentar GP nº 02/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato Regulamentar GP nº 02/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens [\[14.1.1\]](#) , [\[14.1.2\]](#) e [\[14.1.3\]](#) a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens [\[14.1.4\]](#) , [\[14.1.5\]](#) , [\[14.1.6\]](#) , [\[14.1.7\]](#) e [\[14.1.8\]](#) a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens [\[14.1.1\]](#) , [\[14.1.2\]](#) e [\[14.1.3\]](#) quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens [\[14.1.4\]](#) , [\[14.1.5\]](#) , [\[14.1.6\]](#) , [\[14.1.7\]](#) e [\[14.1.8\]](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens [\[14.1.1\]](#) , [\[14.1.2\]](#) e [\[14.1.3\]](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item [\[14.1.3.1\]](#) , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à União.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo e-mail* "aquisicoespublicas@trt16.jus.br".

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. As disciplinas atinentes ao recebimento do objeto e à gestão e fiscalização da contratação estão dispostas nos item 6 e 7 do Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 12 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

- 18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 18.10. Os dados pessoais tornados públicos decorrente da realização deste certame licitatório deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.
- 18.11. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do contrato, sendo observados: a compatibilidade com a finalidade especificada; o interesse público e a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.
- 18.12. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.
- 18.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.trt16.jus.br (página da transparência), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Senador Vitorino Freire, 2001, 3º Andar, Areinha – São Luís-MA, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:30 horas, telefone (98) 2109-9378/9379/ 98424-6218.

19. DOS ANEXOS

- 19.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.1.1. ANEXO I - Termo de Referência (doc SEI Nº0310886)
- 19.1.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (doc SEI Nº0310229)
- 19.1.3. ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços (doc SEI Nº0316469)

Alda Augusta Jucá Fonseca

Coordenadora de Administração e Gestão Negocial



Documento assinado eletronicamente por **ALDA AUGUSTA JUCÁ FONSECA**, Coordenadora de Administração e Gestão Negocial, em 03/12/2025, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0318040** e o código CRC **F77149ED**.

Referência: Processo nº 000006880/2025

SEI nº 0318040



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, - Bairro Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015
Telefone: (98) 2109 - 9300 - www.trt16.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 000006880/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Autor
27/10/2025	1.0	Versão Inicial	Edvaldo Pereira de Sousa e Stanley Araujo
11/11/2025	1.1	Melhorias recomendadas pela CAGEN	Edvaldo Pereira de Sousa e Stanley Araujo

SUMÁRIO

Objeto			
Fornecimento de Café			
Forma de Seleção do Fornecedor			
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP			
Documento de Formalização da Demanda (DFD)	Estudo Técnico Preliminar (ETP)	Mapa de Gerenciamento de Risco	Relatório de Pesquisa Mercadológica
SEI nº 0289995	SEI nº 0310229	SEI nº 0304871	SEI nº 0304707
Critério de Julgamento	Sistema de Registro de Preços (SRP)?	Amostras?	Vistoria Prévia?
MENOR PREÇO	SIM	NÃO	NÃO
Regime de Execução	Garantia/Assistência Técnica do Objeto?	Garantia de Proposta (art. 58, Lei 14.133/21)?	Garantia de Execução (arts. 96 a 102, Lei 14.133/21)
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	NÃO	NÃO	NÃO
Participação exclusiva de ME e EPP?		Reserva de cotas para ME e EPP?	
NÃO		SIM	
Instrumento Contratual			
NOTA DE EMPENHO			

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. Aquisição de café torrado e moído, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	-----------	---------	--------	----------------	-------------

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	606522	Café Apresentação: torrado e moído Tipo: único ou blend Torrefação: ponto de torra média ou escura Laudo: selo ABIC categoria SUPERIOR ou laudo equivalente Mais detalhes no item [3] deste Termo de Referência. PARTICIPAÇÃO AMPLA	Embalagens de 250 gramas	6.000	R\$ 17,07	R\$ 102.420,00
2	606522	Café Apresentação: torrado e moído Tipo: único ou blend Torrefação: ponto de torra média ou escura Laudo: selo ABIC categoria SUPERIOR ou laudo equivalente Mais detalhes no item [3] deste Termo de Referência. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP	Embalagens de 250 gramas	2.000	R\$ 17,07	R\$ 34.140,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 136.560,00 (cento e trinta e seis mil quinhentos e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. O valor estimado para o item acima será o máximo a ser aceito por esta Administração, verificado após a fase de lances.

1.4. **O pedido mínimo por Ordem de Fornecimento de Bens será de 2.000 unidades.**

1.5. **No processo de envio de lances/propostas eletrônicas via**

Compras.gov.br, o licitante deverá, obrigatoriamente, preencher o campo 'Marca/Fabricante' com a marca e/ou o nome do fabricante específico do café ofertado e o campo "Modelo/Versão" com o Nome do Produto, Linha, Tipo ou Classificação específica do café do fabricante que está sendo ofertado (ex: Premium, Gourmet, Superior, Especial, etc.).

1.5.1. É **expressamente VEDADA** a utilização de multiplicidade de marcas e/ou multiplicidade de modelos nos respectivos campos do Compras.gov.br.

1.5.2. É **expressamente VEDADA** a utilização de termos genéricos, ambíguos ou evasivos nestes campos, tais como, mas não se limitando a: "Conforme TR", "CTR", "Café", "Genérico", "Similar", "A definir", "Diversas marcas", "Consultar proposta", "Aguardando definição", "Não se aplica".

1.5.3. **O preenchimento correto e específico deste campo visa garantir a transparência do processo, a igualdade de condições entre os licitantes, a clara identificação do objeto ofertado para fins de análise de conformidade pelo Pregoeiro/Comissão de Licitação e demais participantes. A não identificação clara impede a correta avaliação da similaridade, equivalência ou aderência às especificações técnicas exigidas.**

1.5.4. O licitante que não cumprir a presente determinação, utilizando termos vedados ou deixando de informar a marca/fabricante e modelo/versão de forma específica e inequívoca, terá seu lance/proposta DESCLASSIFICADO(A) nos termos da Lei nº 14.133/2021 ou legislação pertinente.

1.5.5. O Pregoeiro/Comissão de Licitação não realizará diligências para solicitar a correção ou esclarecimento dessa informação no campo "Marca/Fabricante" ou "Modelo/Versão", uma vez que a exigência de preenchimento correto e claro é prévia e essencial à análise da proposta.

1.6. Em caso de divergência ou ausência da especificação do CATMAT e a especificação técnica deste Termo de Referência, as deste termo prevalecem.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.8. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois o café em pó torrado e moído possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, sendo amplamente disponível no mercado por diversos fornecedores.

Cota de reserva

1.9. Adicionalmente, considerando que o valor estimado da contratação é superior ao limite de R\$ 80.000,00 previsto na legislação para aquisições desta natureza, o Pregão Eletrônico adotará cota de reserva para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com o inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015. Esta medida fomenta o desenvolvimento local, incentiva a competitividade entre pequenos negócios e otimiza a aplicação dos recursos públicos ao expandir o leque de fornecedores potenciais.

1.10. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

1.11. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço;

1.12. Haverá prioridade de aquisição do café da cota reservada, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

Sistema de Registro de Preço

1.13. **A ata de registro de preços (ARP) resultante da licitação terá o prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período a critério do Tribunal, desde que comprovada a vantajosidade.**

1.14. **O quantitativo consumido dos itens serão reinicializado na hipótese de prorrogação da ARP.**

1.15. **Não é permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto** conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

1.15.1. A Ata de Registro de Preço contém mais informações sobre as regras estabelecidas.

Não participação de outras entidades da administração pública à ARP

1.15.2. Considerando a falta de capacidade administrativa Setor de Almoxarifado do TRT-16 em gerenciar a participação de outros órgãos devido ao quantitativo reduzido de pessoal na unidade, a realização da intenção de registro de preços mostra-se inviável tecnicamente. Assim, nos termos do art. 9º, §2º, do Decreto 11.462/2023, e como ora justificado, não será feita a abertura do procedimento (IRP), bem como NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO por outros órgãos da Administração Pública a Ata de Registro de Preços – ARP decorrente do certame.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. A fundamentação da Contratação e dos quantitativos e da especificação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. Apresentação

3.1.0.1. **Café em pó, torrado e moído, selo ABIC na categoria SUPERIOR, tipo único ou blend, ponto de torra média ou escura, embalado a vácuo, feito MAJORITARIAMENTE de grãos da espécie arábica.**

3.2. Selo ou Laudo

3.2.1. Deve possuir o Certificado de Pureza e Qualidade da ABIC na categoria de qualidade tipo SUPERIOR ou acima. Na ausência do selo ABIC, laudo que

apresente as características sensoriais, físicas, químicas, microbiológicas, microscópicas e de qualidade global do produto ofertado.

3.2.2. A análise sensorial do café fornecido deve ter nível mínimo de qualidade correspondente a 6,5 (seis e meio) pontos, da Qualidade Global da Bebida, da escala de 0 a 10 pontos.

3.2.3. A empresa deverá comprovar as análises por meio de laudos emitidos por laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS/ANVISA) ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou Programa de Pureza da ABIC.

3.2.4. Os laudos indicados deverão apresentar os parâmetros dos resultados para interpretação e/ou indicar se eles estão dentro dos padrões de referência definidos pela legislação vigente.

3.2.5. Os laudos deverão possuir data de emissão e de realização dos ensaios inferior a 12 (doze) meses contados da data da abertura da sessão e serem da marca do café indicado na proposta de preços.

3.2.6. Em razão do café ser um produto perecível, os laudos apresentados na fase de julgamento da proposta referem-se à determinado lote. Caso o lote entregue não corresponda ao laudo inicial, a Administração poderá, a seu critério, solicitar laudo para atestar a qualidade dos produtos do lote em questão, verificando se atendem às especificações previstas no ato convocatório.

3.3. **Prazo de Validade**

3.3.1. O produto deverá apresentar um prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, assegurando a possibilidade de armazenamento adequado no almoxarifado sem perda de qualidade.

3.4. **Embalagem**

3.4.1. Tipo: a vácuo.

3.4.2. Unidade de medida: 250 g.

3.4.3. Material: o material da embalagem em contato direto com o café, deverá ser de material adequado e observando a legislação específica vigente.

3.4.4. Rótulo: deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Grupo: torrado e moído;
- b. Informação da espécie de café com a expressão "100% (nome da espécie)", ou a predominância da espécie com a expressão "predominantemente (nome da espécie)" ou "majoritariamente (nome da espécie)", conforme o caso, sendo permitida, adicionalmente, a informação da variedade do café;
- c. Denominação de venda do produto, que será constituída da palavra "café", seguida da marca comercial, se houver;
- d. Identificação do lote;
- e. Nome empresarial, CNPJ ou CPF;
- f. Ponto de torra ou a classificação da torra;
- g. Prazo de validade;
- h. Instruções de conservação, preparo e uso do alimento, quando necessário;

i. Peso líquido.

3.5. **Características de torrefação**

3.5.1. Correspondem ao ponto de torra e à classificação da torra que estão estabelecidas no Anexo IV da Portaria SDA/MAPA nº 570, de 2022.

3.6. Além de atender a legislação referente à rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referentes aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Sustentabilidade

4.1.1. A Adoção de critérios de sustentabilidade foi dispensada conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar, item 2.3 Requisitos de Sustentabilidade, exceto por:

4.1.1.1. Acondicionamento e Embalagens: Preferencialmente, serão priorizadas embalagens fabricadas com materiais recicláveis, reciclados ou de origem renovável, que minimizem o impacto ambiental.

Documento de Classificação do Produto

4.1.2. Será exigido o Documento de Classificação do Produto adquirido, em atendimento à Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, ao Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007 e a Portaria SDA/MAPA nº 570, de 9 de maio de 2022.

Subcontratação

4.1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.1.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois trata-se de contratação de baixo risco e a não exigência de garantia não compromete a segurança da contratação.

5. DAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. Para que os fornecedores possam definir seus preços com maior precisão e com base em ganhos logísticos e de escala, **a quantidade mínima por ordem de fornecimento de bens será de 2.000 unidades.**

5.2. A aquisição dos 8.000 pacotes de 250 gramas de café será realizada por meio de entregas parceladas, com o objetivo de otimizar a gestão de estoque, minimizar perdas por perecibilidade e garantir a qualidade e a adequada distribuição do produto. A entrega será dividida em quatro etapas de 2.000 unidades cada, seguindo o seguinte cronograma:

5.2.1. **Primeira Entrega:** 2.000 unidades, a ser realizada em janeiro/fevereiro de 2026.

5.2.2. **Segunda Entrega:** 2.000 unidades, a ser realizada em até 3 meses após a primeira entrega.

5.2.3. **Terceira Entrega:** 2.000 unidades, a ser realizada em até 6 meses após a primeira entrega.

5.2.4. **Quarta Entrega:** 2.000 unidades, a ser realizada em até 9 meses após a primeira entrega.

5.3. Para a execução deste cronograma, será dada **PRIORIDADE NA AQUISIÇÃO DA COTA RESERVADA** a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme a legislação vigente, ressalvados os casos em que as quantidades ou condições do pedido justifiquem o contrário.

5.4. **Ressalta-se que o cronograma de entregas previsto não estabelece um vínculo ou obrigação para a Administração quanto à emissão das ordens de fornecimento de bens. Por se tratar de um Sistema de Registro de Preços, a obrigação de aquisição somente se formaliza com a emissão da respectiva ordem de fornecimento, não havendo compromisso de contratação de todo o volume ou nas datas estabelecidas.**

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" E INCISO II, §1º DO ART. 40 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. **O fornecimento do objeto será PARCELADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos,** após a solicitação do Contratante através de Ordem de Fornecimento de Bens, encaminhada por e-mail com a Nota de Empenho, pela Coordenadoria de Material e Logística/Setor de Almoxarifado.

6.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o Contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2. **Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Setor de Almoxarifado, Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, São Luís, Ma, CEP: 65030-015, das 08h00 às 15h00.**

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

6.7. Obrigatoriedade de Cadastro no SIGEO-JT.

6.7.1. Será obrigatório ao fornecedor vencedor do certame o seu cadastro no SIGEO-JT, Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho.

6.7.2. Juntamente com a nota de empenho, será enviado ao fornecedor, por e-mail, um "link" de acesso ao sistema para o efetivo cadastro.

6.7.3. Dúvidas quanto ao cadastro no sistema devem ser dirimidas na Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal pelo e-mail sof@trt16.jus.br, pelo fone (98) 2109-9372, ou pessoalmente na mencionada Secretaria, localizada na Av. Senador Vitorino Freire, nº. 2001, 3º andar, Areinha.

6.7.4. O Módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT permitirá aos usuários externos manterem seus dados atualizados, enviar seus documentos fiscais, acompanhar os pagamentos, bem como visualizar suas ordens bancárias, entre outras funcionalidades.

7. DO MODELO DE GESTÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) , ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (caput do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas,

fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN 5, de 2017).

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (§1º do art. 44 da IN 5, de 2017).

7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sicaf.

7.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico por meio de Sistema de Registro de Preço, com fundamento [DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023](#), art. 3º, inciso I e II., que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2. Previamente à emissão da nota de empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma

eventual negativa de contratação.

8.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica

8.10.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força da lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.10.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.10.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.10.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.10.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. 89

8.10.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.10.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.10.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Qualificação Econômico-Financeira

8.10.16. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.10.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

8.10.18. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.10.19. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;

8.10.20. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

8.10.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos

contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.10.22. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.10.22.1. I) Publicados em Diário Oficial ou;

8.10.22.2. II) Publicados em jornal de grande circulação ou;

8.10.22.3. III) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

8.10.22.4. IV) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento ou;

8.10.22.5. V) apresentado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar o cadastro no SIGEO-JT;

9.1.2. Enviar a nota fiscal pelo SIGEO-JT;

9.1.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência;

9.1.4. Entregar material novo, de primeiro uso, pois em nenhuma hipótese serão aceitos produtos reciclados ou remanufaturados;

9.1.5. Entregar todo o material em embalagem do fabricante e em perfeitas condições para armazenamento, sob pena do não recebimento deles;

9.1.6. Garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los. Caso não atendam ao padrão de qualidade exigido;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

9.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a tributos; encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; taxas; fretes; seguros; deslocamento de pessoal; prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir em decorrência da execução do objeto;

9.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados indevidamente ao imóvel e/ou a terceiros pela ação ou omissão durante a execução do objeto;

9.1.12. Comprovar, por ocasião do recebimento da Nota de Empenho, não possuir inscrição no cadastro de empregados flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

9.1.13. Comprovar, por ocasião do recebimento da Nota de Empenho, não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170º da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulgada o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

9.1.14. Manter, junto ao Contratante, atualizados seus dados, tais como endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail), informando qualquer alteração no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos de sua ocorrência, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento;

9.1.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência.

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.5. Encaminhar a Nota de Empenho à Contratada.

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo e anexos.

10.7. Prestar, por meio de seus representantes, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.

10.8. Emitir pareceres sobre atos relativos a execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções.

10.9. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

10.10. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste Termo.

10.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo e anexos.

10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado ainda deverá observar as determinações do Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 02/2023 e as disposições do art. 155 ao art. 163 da Lei 14.133/2021. De acordo com esta lei o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;

11.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas mencionadas no subitem anterior, as seguintes sanções:

I) **Advertência**, por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) **Multa**, podendo ser aplicada por qualquer das infrações mencionadas no subitem anterior;

III) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 03 (três) anos, pelas infrações mencionadas nos subitens [\[11.1.2\]](#) , [\[11.1.3\]](#) , [\[11.1.4\]](#) , [\[11.1.5\]](#) , [\[11.1.6\]](#) e [\[11.1.7\]](#) quando não se justificar a imposição de penalidades mais graves;

IV) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, por qualquer infração mencionada no subitem anterior, quando se justificar a imposição de penalidade

mais grave.

11.3. As penalidades de multa serão aplicadas conforme descrito a seguir:

11.3.1. Será aplicada multa moratória de 0,30% (trinta décimos por cento), por dia de atraso injustificado na entrega do produto, sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 30 (trinta) dias, quando então será considerada hipótese de inexecução total do objeto. A multa moratória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 10% (dez por cento) do valor da obrigação objeto do atraso conforme art. 9º do Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 02/2023.

11.3.2. No **atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação** (inexecução total do contrato), punível com as sanções previstas no Edital;

11.3.3. O descumprimento das demais obrigações por parte da CONTRATADA implicará multa correspondente a 10% (dez por cento), por infração, calculada sobre o valor da Nota de Empenho correspondente em que as faltas ocorrerem e sua reincidência caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas;

11.3.4. Em caso de inexecução parcial (não execução em sua totalidade), haverá multa compensatória de 10% (dez por cento) que será aplicada de forma proporcional ao valor da obrigação inadimplida;

11.3.5. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do objeto.

11.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos dos citados no subitem anterior serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.6. O valor da multa será descontado do pagamento devido à contratada.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.8. No caso de rescisão por inadimplência, o TRT16 poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o termo contratual no prazo estabelecido no edital, depois de comprovada a habilitação e feita a negociação.

11.9. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Tribunal dará ciência ao

Contratado para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Tribunal cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos do art. 23, da Lei nº. 12.846/13.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Liquidação

12.1. A contratada deverá enviar as notas fiscais pelo SIGEO-JT ([Resolução CSJT Nº 331, de 29 de abril de 2022](#)).

12.2. Recebida a Nota Fiscal pelo SIGEO-JT e finalizado o recebimento definitivo, ocorrerá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.4.1. o prazo de validade;
- 12.4.2. a data da emissão;
- 12.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.4.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 12.4.5. o valor a pagar; e
- 12.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 12.7.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 12.7.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 12.7.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do

contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.7.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.7.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

12.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de Pagamento

12.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

12.14. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (**27/10/2025**).

12.15. Após o interregno de um ano da data supramencionada, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados,

mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, **no grupo de "Alimentação e bebidas"**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.17. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.18. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.19. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.20. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.21. O reajuste será realizado por apostilamento;

12.22. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.22.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.22.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.22.3. Os preços registrados serão reajustados respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

12.22.4. Os preços registrados poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. CESSÃO DE CRÉDITO

13.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

13.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

13.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

13.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos

pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

13.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da emissão da nota de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **STANLEY ARAUJO DE SOUSA, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 11/11/2025, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDVALDO PEREIRA DE SOUSA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 12/11/2025, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO BATISTA DOS SANTOS FILHO, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 12/11/2025, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0310886** e o código CRC **24D56D83**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
APÊNDICE DO TR
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 000006880/2025

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
23/10/2025	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Edvaldo Pereira de Sousa e Stanley Araujo de Sousa
11/11/2025	1.1	Melhorias recomendadas pela CAGEN	Edvaldo Pereira de Sousa e Stanley Araujo de Sousa

Contratações Anteriores

Processo SEI	Descrição
000001400/2025	Aquisição de Café
000005276/2025	Aquisição de Café
000006120/2024	Aquisição de Café

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A contratação, sob a perspectiva do interesse público, visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de copa e cozinha em todas as unidades administrativas e judiciárias da capital e do interior do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. A aquisição de café em pó é um insumo essencial para o suporte às atividades diárias de magistrados, servidores e colaboradores, bem como para o atendimento a eventos institucionais.

O fornecimento contínuo de café é reconhecido como uma despesa de manutenção administrativa fundamental, impactando diretamente no bem-estar e na produtividade do quadro funcional. A manutenção de um ambiente de trabalho adequado e a valorização do servidor público são princípios de gestão de pessoas que justificam a presente contratação, assegurando as condições necessárias para o desempenho das atividades institucionais de forma eficaz e eficiente.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, OBSERVADAS AS LEIS OU REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS, BEM COMO PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO.

Para a contratação do café em pó torrado e moído, tipo superior, são estabelecidos os seguintes requisitos mínimos, essenciais para garantir a qualidade do produto e o atendimento adequado à necessidade do Tribunal:

2.1. Requisitos de Qualidade e Desempenho:

Descrição Detalhada do Produto: O café deverá ser em pó, torrado e moído, embalado a vácuo, feito majoritariamente de grãos da espécie arábica. Deverá possuir, em plena validade, o Certificado de Pureza e Qualidade da ABIC na categoria de qualidade tipo SUPERIOR ou acima. Ou, deverá ser apresentado laudo de análise sensorial emitido por laboratório credenciado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas/Anvisa), comprovando que o café fornecido tem o nível mínimo de qualidade correspondente a 6,5 (seis e meio) pontos, da Qualidade Global da Bebida, da escala de 0 a 10 pontos.

Embalagem: O café deverá ser fornecido em embalagens de 250 gramas, de material que preserve as características do produto (aroma, sabor, frescor), devidamente lacradas e com informações claras sobre o fabricante, data de fabricação e validade.

Prazo de Validade: O produto deverá apresentar um prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, assegurando a possibilidade de armazenamento adequado no almoxarifado sem perda de qualidade.

Análise de Lotes: Em razão do café ser um produto perecível, os laudos apresentados na fase de julgamento da proposta referem-se à determinado lote. Caso o lote entregue não corresponda ao laudo inicial, a Administração poderá, a seu critério, solicitar laudo para atestar a qualidade dos produtos do lote em questão, verificando se atendem às especificações previstas no ato convocatório.

2.2. Requisitos de Prazo e Local de Entrega:

Prazo de Entrega: Os insumos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens.

Local de Entrega: Os insumos deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, localizado no edifício sede do TRT-16 na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, das 08h00 às 15h00.

2.3. Requisitos de Sustentabilidade:

2.3.1. Após análise detalhada dos critérios de Sustentabilidade do GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (4ª EDIÇÃO) e consulta ao mercado, verificou-se a viabilidade e o impacto da adoção de critérios sustentáveis compatibilizando com os princípios fundamentais do processo licitatório, e observou-se:

2.3.1.1. Que a imposição de tais critérios poderia resultar na restrição da competição ou no direcionamento da

contratação, o que contraria os princípios de igualdade e isonomia;

2.3.1.2. Que a inclusão de critérios de sustentabilidade poderia elevar significativamente o valor econômico da contratação, ultrapassando a vantajosidade do objeto licitado ser sustentável;

2.3.1.3. Que a exigência excessiva poderia onerar desproporcionalmente os fornecedores, ocasionando o desinteresse na participação de forma justa e equilibrada no processo licitatório ou na execução do contrato.

2.3.1.4. Diante desses fatores, **optou-se por não adotar critérios de sustentabilidade nesta contratação, exceto o Acondicionamento e Embalagens que diz "Preferencialmente, serão priorizadas embalagens fabricadas com materiais recicláveis, reciclados ou de origem renovável, que minimizem o impacto ambiental".**

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:

3.1. Soluções disponível na Administração Pública

3.2. TST - Registro de preços para aquisição de café torrado e moído, tipo superior em <https://www.tst.jus.br/web/aceso-a-informacao/licitacoes-concluidas/2025>

3.3. TRE -Registro de preços para a aquisição de café torrado e moído, tipo tradicional para atender as demandas da Secretaria do Tribunal e Zonas Eleitorais, para o ano de 2025 disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao/pregoes-concluidos>

3.4.

3.5. Análise das Alternativas Possíveis:

Considerando a necessidade de contratação do café em pó torrado e moído, tipo superior, para o abastecimento do almoxarifado do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, foram analisadas as seguintes alternativas de solução:

3.5.1. Natureza do Objeto (Café como Material de Consumo):

Dado que o café é um material de consumo, não há outra forma viável de atendimento à necessidade que não seja a compra direta do produto. Alternativas como a locação de máquinas de café, comodato ou a prestação de serviços de copa que incluam o fornecimento do insumo não se mostram adequadas para o presente objeto, pois a demanda específica é pelo produto em si para abastecimento do estoque e utilização em diversas copas e eventos internos. A gestão interna do consumo e a flexibilidade no preparo e distribuição do café justificam a aquisição do produto como a única solução que atende plenamente aos requisitos da Administração.

3.5.2. Formas de Aquisição do Produto:

Alternativa 1: Realização de Pregão Eletrônico.

Descrição: Abertura de um procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico com o objetivo de formalizar uma Ata de Registro de Preços para a aquisição futura e parcelada do café.

Viabilidade: Esta é a alternativa mais adequada e vantajosa. A modalidade de Pregão Eletrônico é a mais eficiente e transparente para a aquisição de bens comuns. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) permite a contratação futura e eventual por mais de um órgão, além de possibilitar a adesão por outros órgãos ("carona"), otimizando o uso dos recursos e garantindo a continuidade do fornecimento sem a necessidade de novos processos a cada demanda de reabastecimento. A contratação por SRP é compatível com a necessidade de grande volume e periodicidade de aquisição do Tribunal, além de promover a ampla competitividade.

Alternativa 2: Contratação por Dispensa de Licitação.

Descrição: Utilização de um procedimento de contratação direta para suprir a necessidade de forma mais célere, com base nos limites de valor estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Viabilidade: Embora seja uma alternativa ágil, a contratação por dispensa de licitação é mais adequada para aquisições de pequeno valor ou em situações emergenciais específicas. A adoção desta modalidade para uma necessidade contínua e previsível, como o abastecimento de café, pode não ser a mais vantajosa a longo prazo, por não promover a ampla competitividade característica das modalidades licitatórias formais. A urgência inicial, se existente, não se sobrepõe à necessidade de um procedimento que promova o menor preço e a maior transparência.

Alternativa 3: Aquisição por meio de Ata de Registro de Preços de outros órgãos (Carona).

Descrição: Busca de Atas de Registro de Preços válidas de outros órgãos ou entidades da Administração Pública que contemplem o objeto café em pó torrado e moído, tipo superior, para adesão.

Viabilidade: Embora seja uma alternativa ágil em condições normais, a experiência demonstra que a disponibilidade de atas de registro de preços com o mesmo objeto e nas especificações desejadas nem sempre é imediata. A adesão a uma ata exige a anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, o que pode gerar atrasos incompatíveis com a urgência da demanda atual.

3.6. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha da Solução:

A solução escolhida, a contratação por Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), justifica-se por ser a mais adequada, eficiente e econômica para atender à necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O uso do Sistema de Registro de Preços neste caso é tecnicamente justificado e encontra amparo legal no DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, conforme art. 3º, inciso:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa.

Por se tratar de um material de consumo com prazo de validade, não é viável para a Administração Pública realizar uma única compra de duas toneladas e estocar todo o volume de uma só vez, o que poderia resultar em perda do produto e desperdício de recursos. O SRP permite que o Tribunal realize entregas parceladas do produto, de acordo com a necessidade real de reabastecimento do almoxarifado, otimizando a gestão de estoque e minimizando perdas.

Além disso, a natureza do objeto, um bem de consumo frequente e contínuo, torna o SRP a ferramenta ideal para garantir o suprimento regular e ininterrupto do café, evitando a necessidade de múltiplos e custosos processos licitatórios ao longo do período de vigência da ata.

A adoção do Pregão Eletrônico com SRP assegura a busca pelo preço mais vantajoso para a Administração Pública com a manutenção da qualidade do produto. A dinâmica de lances e a competitividade do processo licitatório eletrônico garantem que a aquisição seja feita a um preço justo e de mercado. Além disso, a utilização do SRP proporciona economia de escala e eficiência, pois evita os custos e o tempo de múltiplos processos licitatórios para atender à mesma demanda ao longo do tempo. Esta abordagem agiliza o processo sem comprometer a transparência ou a economicidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

A solução a ser contratada consiste na aquisição de Café em pó, torrado e moído, tipo superior, embalado a vácuo, em embalagens de 250 gramas, feito majoritariamente de grãos da espécie arábica. O produto deve atender aos padrões de qualidade da ABIC, na categoria SUPERIOR ou acima, ou apresentar laudo de análise sensorial com nível mínimo de 6,5 pontos. A quantidade estimada de 8.000 unidades de 250 gramas.

O fornecimento será realizado por meio de entregas no Setor de Almoxarifado do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, localizado no edifício sede do TRT 16, na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, das 08h00 às 15h00. O prazo máximo para cada entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Considerando a natureza perecível do café, a Administração poderá, a seu critério, solicitar laudo que vise atestar a qualidade dos produtos do lote entregue, caso não corresponda ao laudo inicial apresentado na fase de julgamento da proposta. Tal medida visa garantir a adequação do item fornecido às especificações do ato convocatório.

Para este objeto, por se tratar de material de consumo, não há exigências relacionadas à manutenção ou à assistência técnica por parte do fornecedor. A solução se encerra com a entrega e o recebimento dos produtos em conformidade com as especificações.

4.1. Justificativa para a Exigência de Selo ABIC ou Laudo Laboratorial na Aquisição de Café

A exigência de Selo [ABIC](#) (Associação Brasileira da Indústria de Café) ou de laudo emitido por laboratório credenciado pela Rede Brasileira de Laboratórios da Saúde ([REBLAS](#)) para a aquisição de café torrado e moído, tipo superior, embalado a vácuo e majoritariamente de grãos da espécie arábica, encontra fundamento nos princípios da qualidade, eficiência e economicidade que regem as contratações públicas. Esta abordagem está plenamente alinhada com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).

4.2. Fundamentação Legal e Princípios Aplicáveis

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) preconiza a busca pela melhor qualidade e pela maior economicidade nas aquisições públicas. Nesse sentido, a exigência de padrões de qualidade é crucial para garantir que o produto adquirido atenda às necessidades da administração e dos usuários, evitando gastos desnecessários com produtos de baixa qualidade que poderiam comprometer a saúde e o bem-estar dos servidores e cidadãos.

Os acórdãos do TCU têm reiteradamente enfatizado a importância da definição clara e precisa do objeto licitado, permitindo a ampla competitividade, mas, ao mesmo tempo, resguardando a qualidade do bem ou serviço. A qualificação técnica do produto, por meio de certificações ou laudos, é um instrumento legítimo para assegurar que a contratação atinja o seu fim público.

4.3. Razões para a Exigência Específica

4.3.1. Garantia da Qualidade e Pureza do Produto

Selo [ABIC](#) (Certificado de Pureza e Qualidade - Categoria Superior ou Acima): A ABIC é uma entidade reconhecida nacionalmente por atestar a pureza e a qualidade do café. O Selo de Pureza ABIC combate fraudes e adulterações, como a adição de milho, cascas ou outros subprodutos, garantindo que o café adquirido seja 100% puro. A categoria "Superior" assegura um padrão intermediário de qualidade sensorial e de torra. A exigência desse selo, portanto, protege a administração de adquirir produtos adulterados ou de baixa qualidade, que não correspondem ao custo-benefício esperado.

[Acórdão 1360/2015](#) – Plenário: Este acórdão é um dos principais balizadores que permite a abordagem adotada. Ele reiterou que a vedação se aplica à exigência exclusiva do selo ABIC em licitações para aquisição de café. O TCU reforça que, para garantir a qualidade do produto, a administração deve aceitar a comprovação por outros meios equivalentes e reconhecidos, como laudos de laboratórios credenciados por órgãos competentes. A decisão sublinha a necessidade de preservar a competitividade sem abrir mão da qualidade, o que se atende perfeitamente com a previsão da alternativa de laudo REBLAS, permitindo que empresas que possuam o selo ABIC (na categoria desejada) ou um laudo técnico equivalente possam competir.

[Acórdão 446/2014 – Plenário](#): Este julgado reforça o entendimento de que, embora a administração pública tenha o dever de buscar a qualidade do objeto a ser contratado, essa busca não pode gerar restrição indevida à competitividade do certame. O Tribunal tem se posicionado favoravelmente à legitimidade de se exigir comprovações de qualidade e desempenho, desde que existam alternativas razoáveis e não restritivas para essa comprovação, a fim de garantir a isonomia entre os licitantes e a ampla participação. A previsão de aceitar tanto o Selo ABIC (categoria Superior) quanto o laudo de laboratório credenciado pela REBLAS para atestar um padrão de qualidade é um exemplo de critério técnico que cumpre essa premissa.

Em suma, a presente justificativa, ao propor a exigência do Selo ABIC OU um laudo de análise sensorial emitido por laboratório credenciado pela REBLAS, está em total sintonia com a jurisprudência consolidada do TCU. Essa abordagem oferece um equilíbrio entre a necessidade de garantir a qualidade e pureza do café a ser adquirido e o respeito aos princípios da competitividade e da isonomia entre os potenciais licitantes.

4.5. Justificativa para a Escolha do Estilo de Café "Superior" no Selo ABIC

O Selo ABIC não atesta apenas a pureza, mas também a qualidade do café, categorizando-o em diferentes estilos. A decisão de especificar o café "Tipo Superior" não é arbitrária, mas sim baseada em critérios técnicos e na busca pelo melhor custo-benefício para a administração pública.

4.5.1. Os Estilos de Qualidade do Selo ABIC

A ABIC classifica o café torrado e moído em diferentes categorias de qualidade, baseadas em análises físico-químicas e sensoriais. Essa classificação é fundamental para o consumidor e para a administração pública na hora de definir o padrão desejado. Os principais [estilos](#) são:

Extraforte: Caracterizado por um sabor mais intenso e amargo, geralmente resultado de uma torra mais escura. Nem sempre indica maior qualidade dos grãos.

Tradicional: O padrão mais comum, com torra e sabor medianos. É o tipo de café mais consumido no Brasil.

Superior: Apresenta uma bebida mais equilibrada, com torra média para escura, corpo médio e aroma pronunciado. Geralmente, utiliza grãos de melhor qualidade, com menor incidência de defeitos.

Gourmet: Um patamar de alta qualidade, feito com grãos selecionados, torra controlada para realçar características sensoriais complexas, como acidez, corpo e notas aromáticas específicas.

Especial: A mais alta categoria de qualidade, de acordo com as normas da ABIC, que se alinha com os conceitos da Specialty Coffee Association (SCA). Envolve grãos cuidadosamente selecionados, com ausência de defeitos, torra precisa e um perfil sensorial complexo e altamente apreciado, atingindo pontuações elevadas em análises de prova.

4.5.2. Termo "Superior" e a Classificação da ABIC

É importante esclarecer que, apesar do termo "Superior" poder sugerir a mais alta qualidade em um sentido genérico, dentro da classificação específica da ABIC para cafés, ele se refere a uma categoria de nível intermediário. Acima do "Superior" estão as categorias "Gourmet" e, no topo da pirâmide, a categoria "Especial", que representam os patamares mais elevados de qualidade sensorial e seleção de grãos.

Portanto, a escolha do café "Superior" pela administração pública não visa adquirir o café de mais alto valor de mercado ou a classificação máxima disponível. Ao contrário, busca-se um equilíbrio ótimo entre qualidade percebida, satisfação do usuário e adequação orçamentária, evitando tanto produtos de qualidade duvidosa (como os "Tradicionais" ou "Extrafortes" mais básicos) quanto os de custo proibitivo (como os "Gourmet" ou "Especiais" mais sofisticados para o consumo diário em larga escala).

4.5.3. Justificativa para a Escolha do Estilo "Superior" (Nível Intermediário)

A opção por exigir o café "Tipo Superior" dentro do programa de qualidade da ABIC, ou um equivalente comprovado por laudo laboratorial, é a mais adequada para as necessidades de uma instituição pública, por diversas razões:

4.5.3.1. Equilíbrio entre Qualidade e Economicidade

O café "Superior" representa um excelente equilíbrio entre qualidade e custo. Enquanto os cafés "Gourmet" e "Especial" podem ter um custo significativamente mais elevado, nem sempre justificável para o consumo diário em grande volume na administração pública, o "Superior" já garante uma experiência de bebida significativamente melhor do que os estilos "Tradicional" e "Extraforte". Ele oferece uma bebida mais agradável, com menos amargor e mais sabor, utilizando grãos de melhor seleção. Isso se traduz em maior satisfação para os servidores e visitantes, sem onerar excessivamente o orçamento público.

4.5.3.2. Melhora da Produtividade e Bem-Estar

Um café de melhor qualidade contribui para o bem-estar dos servidores. Um café com sabor e aroma agradáveis pode ter um impacto positivo no ambiente de trabalho e na disposição dos colaboradores. A qualidade inferior, por outro lado, pode gerar insatisfação e, em alguns casos, até desperdício, caso o café não seja consumido. O estilo "Superior" minimiza esses riscos, promovendo um ambiente mais acolhedor.

4.5.3.3. Redução de Adulterações e Defeitos

A categoria "Superior" exige um rigor maior na seleção dos grãos e no processo de torra, o que naturalmente reduz a presença de defeitos e impurezas que poderiam comprometer a qualidade final da bebida. Isso complementa a função do Selo de Pureza ABIC, garantindo não apenas que o café é puro, mas que ele possui características sensoriais

desejáveis.

4.5.3.4. Consistência da Qualidade

Ao especificar um padrão como o "Superior", a administração garante uma maior consistência na qualidade do café fornecido ao longo do contrato. Isso evita variações significativas entre as entregas, assegurando que o padrão de excelência esperado seja mantido.

4.5.3.5. Posicionamento Estratégico em Licitações

Definir claramente o padrão "Superior" ou equivalente evita que a licitação atraia apenas produtos de baixa qualidade, que poderiam competir apenas pelo menor preço. Ao elevar o sarrafo na qualidade, a administração atrai fornecedores que se preocupam em oferecer um produto de valor, o que, a longo prazo, resulta em maior satisfação e menos problemas.

4.6. Correspondência entre Selo ABIC "Superior" e Pontuação de Análise Sensorial

A Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC) possui um programa de qualidade que atribui notas aos cafés na escala de 0 a 10 pontos. Essa pontuação é a base para a classificação dos diferentes estilos de café que mencionamos.

De acordo com as diretrizes da ABIC:

Cafés com pontuação global na faixa de 6,0 a 7,2 pontos são considerados Superiores.

Cafés com pontuação global mínima de 4,5 pontos são considerados Tradicionais/Extrafortes.

Cafés com pontuação global acima de 7,3 pontos são considerados Gourmets.

Os cafés Especiais, embora não tenham uma pontuação de corte única da ABIC diretamente, se alinham com conceitos de pontuações muito mais elevadas (geralmente acima de 80 pontos em escalas como a SCA - Specialty Coffee Association, que pode ser convertida).

Dado isso, exigir uma pontuação mínima de 6,5 pontos para a Qualidade Global da Bebida via laudo REBLAS coloca o café firmemente dentro da faixa de qualidade "Superior" da ABIC (que vai de 6,0 a 7,2 pontos).

4.7. Por que 6,5 pontos é um critério adequado?

4.7.1. Correspondência Direta com a Faixa ABIC Superior: Como visto, 6,5 pontos está no meio da faixa estabelecida pela ABIC para a categoria Superior (6,0 a 7,2 pontos). Isso significa que o padrão de qualidade exigido pelo laudo é diretamente comparável e alinhado com o que o selo ABIC "Superior" representa.

4.7.2. Qualidade Perceptível e Satisfatória: Um café com 6,5 pontos na Qualidade Global da Bebida já denota características sensoriais bastante positivas, como menor adstringência, equilíbrio entre corpo, acidez e sabor, e ausência de defeitos marcantes. Isso garante uma experiência de consumo agradável e compatível com as expectativas de uma instituição que busca um café de qualidade intermediária a boa, e não o tipo mais básico do mercado.

4.7.3. Coerência com a Jurisprudência do TCU: O Tribunal de Contas da União, ao permitir alternativas ao selo ABIC, busca exatamente que as Administrações Públicas consigam aferir a qualidade do produto por outros meios técnicos e objetivos. A análise sensorial com pontuação em escala padronizada, realizada por um laboratório credenciado pela REBLAS (que segue critérios técnicos rigorosos e é auditado pela Anvisa), é um método robusto e reconhecido para essa aferição. O estabelecimento de um ponto de corte específico (6,5) torna o critério objetivo e transparente para os licitantes.

4.7.4. Flexibilidade e Competitividade: Ao oferecer essa alternativa de 6,5 pontos, a administração garante que empresas que não possuem o selo ABIC (seja por não serem associadas ou por outras razões comerciais), mas que produzem café de qualidade equivalente ao "Superior", possam participar da licitação. Isso aumenta a competitividade do certame, sem comprometer a qualidade pretendida, atendendo, assim, às determinações do TCU.

Assim, pontuação mínima de 6,5 na escala de 0 a 10 pontos da Qualidade Global da Bebida, como critério técnico alternativo e comprovada por laudo de laboratório credenciado pela REBLAS, é totalmente adequada e representa um equivalente válido para o café com Selo ABIC na categoria "Superior". Essa abordagem assegura a qualidade desejada do produto, promove a saúde e o bem-estar dos consumidores e está em plena consonância com as orientações do TCU sobre competitividade e padronização em licitações públicas.

4.8. Justificativa Complementar: Impacto na Redução do Consumo de Açúcar e Benefícios à Saúde

A opção por café majoritariamente do tipo Arábica, reconhecido por seu perfil sensorial mais complexo, suave e menos amargo, possui um benefício adicional e relevante sob a ótica da saúde e do interesse público: a potencial diminuição do consumo de açúcar por parte dos usuários e servidores.

Esta correlação pode ser explicada da seguinte forma:

Redução da Necessidade de Adoçamento: O café Arábica, por suas características intrínsecas (menor acidez e amargor natural, maior complexidade de sabores), é frequentemente consumido com pouco ou nenhum açúcar. Em contraste, cafés de qualidade inferior ou com maior proporção de Robusta/Conilon, que tendem a ser mais amargos e adstringentes, muitas vezes exigem a adição de maiores quantidades de açúcar para tornar a bebida mais palatável. Ao oferecer um café que é naturalmente mais agradável ao paladar, a necessidade percebida de adoçamento diminui.

Promoção de Hábitos Alimentares Mais Saudáveis: Ao incentivar o consumo de café com menos açúcar, a Administração Pública promove indiretamente hábitos alimentares mais saudáveis entre seus servidores e usuários. A redução do consumo de açúcares adicionados é uma recomendação amplamente difundida por órgãos de saúde e associações médicas, visando à prevenção e ao controle de doenças crônicas não transmissíveis.

Benefícios à Saúde e Prevenção de Doenças Associadas à Hiperglicemia: A diminuição do consumo de açúcar tem um impacto direto na redução da ingestão calórica e na estabilização dos níveis de glicemia. Isso contribui significativamente para a prevenção de condições de saúde como:

Diabetes Tipo 2: O consumo excessivo de açúcar está fortemente ligado ao aumento do risco de desenvolvimento de resistência à insulina e diabetes tipo 2.

Obesidade: Açúcares adicionados contribuem para o ganho de peso e obesidade, que por sua vez são fatores de risco para diversas outras comorbidades.

Doenças Cardiovasculares: O consumo elevado de açúcar também tem sido associado a um maior risco de doenças cardiovasculares.

Alinhamento com Políticas de Qualidade de Vida e Bem-Estar: A preocupação com a saúde e o bem-estar de servidores e usuários é um valor que a Administração Pública busca promover. Ao selecionar um insumo que pode indiretamente contribuir para a saúde da equipe, o Tribunal reforça seu compromisso com a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Portanto, a exigência de café majoritariamente do tipo Arábica não apenas garante a qualidade sensorial e a satisfação do consumidor, mas também se alinha com princípios de saúde pública, potencialmente contribuindo para a redução da ingestão de açúcar e auxiliando na prevenção de doenças crônicas, resultando em um benefício mais amplo para toda a comunidade do Tribunal.

5. COTA DE RESERVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Em conformidade com o Art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e com a Lei nº 14.133/2021, que visam promover o tratamento diferenciado e simplificado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), será aplicada a cota de reserva nesta contratação.

Conforme a legislação, a Administração Pública "deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte."

Considerando que o valor estimado da contratação, **R\$ 136.560,00**, está acima do limite legal para participação exclusiva de ME e EPP, a licitação será dividida para reservar uma cota de até 25% do objeto, o que corresponde a **2.000 unidades de embalagens de 250 gramas**, para a participação desses fornecedores. A reserva de cotas é aplicável, uma vez que o objeto da contratação, café em pó, é perfeitamente divisível.

Esta medida, além de estar em total consonância com a legislação vigente, fomenta o desenvolvimento local e aumenta a competitividade do certame ao permitir que pequenos negócios participem da disputa. A aplicação da cota de reserva contribui para o alcance dos objetivos da administração pública, promovendo a inclusão produtiva e a busca pela proposta mais vantajosa para o Tribunal.

A aplicação da cota de reserva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na presente contratação está em total alinhamento com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU). A seguir, são apresentadas as diretrizes a serem observadas para garantir a correta aplicação desta medida:

A reserva de cotas deve ser de, no máximo, 25% do objeto total da licitação, aplicando-se exclusivamente a bens de natureza divisível com valor estimado superior a R\$ 80.000,00. A aplicação da cota reservada não impede que uma ME ou EPP vença a totalidade do objeto da licitação.

O edital da licitação deverá prever que, na hipótese de não haver proposta vencedora para a cota reservada, a mesma poderá ser adjudicada ao licitante vencedor da cota principal. Se este recusar, o objeto poderá ser adjudicado aos demais licitantes remanescentes, desde que aceitem praticar o preço do primeiro colocado da cota principal.

No caso de a mesma empresa vencer tanto a cota reservada quanto a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço obtido no certame.

Uma vez que a presente contratação será realizada por Sistema de Registro de Preços e com entregas parceladas, o edital deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos da cota reservada. Esta prioridade pode ser excepcionada apenas em casos justificáveis em que a cota reservada for inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO

A Ata de Registro de Preços a ser formalizada no âmbito deste pregão terá a validade de 12 (doze) meses. Conforme a legislação vigente, este prazo poderá ser prorrogado por mais um ano, caso a Administração considere a prorrogação pertinente.

A decisão pela prorrogação da Ata de Registro de Preços se justifica pelos seguintes benefícios para a Administração:

- **Economia Processual e Eficiência:** A prorrogação evita a necessidade de um novo processo licitatório para a aquisição do mesmo objeto. Isso reduz significativamente os custos administrativos, operacionais e de tempo, liberando a equipe de contratações para atuar em outras demandas estratégicas.
- **Manutenção da Vantajosidade:** A prorrogação só será efetuada se as condições e os preços registrados na Ata permanecerem vantajosos para a Administração, em comparação com os preços de mercado. Desta forma, o Tribunal garante a continuidade da contratação sem perder a economicidade.
- **Continuidade e Segurança do Fornecimento:** A prorrogação assegura o abastecimento contínuo de um item essencial, eliminando o risco de desabastecimento que poderia ocorrer em caso de interrupção do contrato e da necessidade de um novo certame.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

7.1. Quantidade Estimada

A quantidade de café em pó torrado e moído, tipo superior, a ser contratada é de 8.000 unidades de embalagens de 250 gramas. Esse quantitativo deriva do consumo anual do tribunal.

7.2. Memória de Cálculo

A estimativa da quantidade a ser contratada baseia-se no histórico da última aquisição, conforme Ata de Registro de Preços n.º 24/2024, Pregão Eletrônico 90022/2024, do Processo Administrativo SEI n.º 6120/2024, tendo em vista que esse quantitativo vem atendendo as demandas deste tribunal.

7.3. Cronograma de entregas parceladas e prioridade da cota reservada

A aquisição dos 8.000 pacotes de 250 gramas de café será realizada por meio de entregas parceladas, com o objetivo de otimizar a gestão de estoque, minimizar perdas por perecibilidade e garantir a qualidade e a adequada distribuição do produto. A entrega será dividida em quatro etapas de 2.000 unidades cada, seguindo o seguinte cronograma:

1. Primeira Entrega: 2.000 unidades, a ser realizada em janeiro/fevereiro de 2026.
2. Segunda Entrega: 2.000 unidades, a ser realizada em até 3 meses após a primeira entrega.
3. Terceira Entrega: 2.000 unidades, a ser realizada em até 6 meses após a primeira entrega.
4. Quarta Entrega: 2.000 unidades, a ser realizada em até 9 meses após a primeira entrega.

Para que os fornecedores possam definir seus preços com maior precisão e com base em ganhos logísticos e de escala, a quantidade mínima por ordem de fornecimento de bens será de 2.000 unidades.

A escolha do intervalo de 3 meses entre as entregas é estratégica para mitigar os riscos associados à natureza perecível do produto. Este tempo é ideal para garantir uma adequada distribuição do café para as diversas copas do TRT Sede, do Fórum Astolfo Serra e das Varas do Trabalho do Interior, sem sobrecarregar a capacidade de armazenamento do Almoxarifado. Além disso, a entrega parcelada assegura a manutenção do frescor, aroma e sabor do café, garantindo a qualidade superior exigida na contratação e evitando perdas ou desperdício de um produto que é considerado um item básico para o bem-estar e produtividade da equipe.

Para a execução deste cronograma, será dada prioridade na aquisição da cota reservada a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme a legislação vigente, ressalvados os casos em que as quantidades ou condições do pedido justifiquem o contrário.

Conforme a legislação vigente para licitações com Sistema de Registro de Preços, o edital desta contratação deverá prever que a Administração Pública terá prioridade na aquisição do café das cotas reservadas a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Esta medida é obrigatória, ressalvados apenas os casos em que a cota reservada for comprovadamente inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, demonstrando a transparência e o compromisso do Tribunal com o tratamento diferenciado a esses fornecedores.

É importante ressaltar que o cronograma de entregas previsto não estabelece um vínculo ou obrigação para a Administração quanto à emissão das ordens de fornecimento de bens. Por se tratar de um Sistema de Registro de Preços, a obrigação de aquisição somente se formaliza com a emissão da respectiva ordem de fornecimento, não havendo compromisso de contratação de todo o volume ou nas datas estabelecidas.

7.3.1. Vedação à Oferta de Proposta em Quantitativo Inferior ao Máximo Previsto (Art. 82, IV, da Lei nº 14.133/2021)

O Art. 82, IV, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o edital para registro de preços "disporá sobre [...] a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela."

Embora a lei determine que o edital trate da matéria, ela confere à Administração o poder-dever de, na fase de planejamento, avaliar a conveniência de permitir ou não tal faculdade, com base nas características do objeto, nas condições de mercado e nos princípios da eficiência e da economicidade.

No presente caso, o objeto licitado (café) é classificado como uma **commodity**, cujo mercado se caracteriza por notória e constante volatilidade de preços, sujeito a variações abruptas decorrentes de safra, câmbio e outros fatores externos.

Diante desse cenário, a permissão para que licitantes ofertem propostas em quantitativos inferiores ao máximo previsto nos itens (6.000 unidades para ampla concorrência e 2.000 unidades para cota reservada ME/EPP) apresenta riscos substanciais à Administração, a saber:

1. Risco de "Pulverização" da Ata e Ineficiência de Gestão: Permitir propostas parciais poderia resultar em uma Ata de Registro de Preços fragmentada entre múltiplos fornecedores, cada um obrigado a fornecer apenas uma pequena fração do total. Isso acarretaria um ônus administrativo desproporcional para a gestão da Ata, dificultando a logística de solicitação, o controle de saldos e a fiscalização das entregas.

2. Risco à Economicidade em Mercados Voláteis: Em um cenário de alta de preços do café, o fornecedor que registrou preço baixo para uma quantidade parcial cumpriria sua obrigação mínima e se retiraria do certame. A Administração seria forçada a convocar o próximo fornecedor (com preço mais alto) ou a realizar nova licitação em um cenário de preços já desfavoráveis. A vedação à oferta parcial garante que o vencedor se comprometa com o volume total, assumindo o risco de mercado e assegurando o preço ofertado para a integralidade da demanda estimada.

3. Desestímulo à Economia de Escala: Os quantitativos totais (6.000 e 2.000 unidades) foram definidos para que os fornecedores possam obter melhores condições de preço junto aos seus distribuidores, beneficiando-se da economia de escala. Se a oferta parcial fosse permitida, os preços ofertados tenderiam a ser mais altos, pois o licitante cotaria com base em um volume menor e menos atrativo, ferindo o objetivo do SRP de obter a proposta mais vantajosa.

Pelo exposto, com fundamento no princípio da eficiência (Art. 37, CF), no princípio da economicidade e na necessidade de mitigar riscos de gestão e de desabastecimento em mercado volátil, este certame **veda** a apresentação de propostas em quantitativos inferiores aos máximos estabelecidos para cada item do certame.

O licitante deverá, portanto, apresentar proposta para a **totalidade** do quantitativo previsto no item para o

qual competir, sob pena de desclassificação da proposta.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO;

8.1. Valor Estimado da Contratação

O valor estimado da contratação é de R\$ 136.560,00 (cento e trinta e seis mil quinhentos e sessenta reais).

8.2. Preços Unitários Referenciais e Memória de Cálculo

A estimativa de valor da contratação foi obtida a partir do seguinte preço unitário referencial:

Café em pó torrado e moído, tipo superior (embalagem de 250 gramas): R\$ 17,07 (dezesete reais e sete centavos) por unidade.

A memória de cálculo é a seguinte:

Quantidade de unidades (embalagens de 250 gramas): 8.000 unidades

Preço unitário referencial: R\$ 17,07

Cálculo: 8.000 unidades * R\$ 17,07/unidade = R\$ 136.560,00 (cento e trinta e seis mil quinhentos e sessenta reais).

8.3. Documentos de Suporte:

Os preços unitários referenciais foram obtidos por meio de pesquisa de preço em sistema público, em conformidade com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, e com a Lei nº 14.133/2021. Os documentos comprobatórios da pesquisa de mercado, que dão suporte à estimativa de valor e aos preços unitários referenciais, encontram-se anexos em 0304707 e 0304735.

8.4. Sigilo da Estimativa de Valor:

Considerando a modalidade de Pregão Eletrônico e a necessidade de garantir a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, opta-se por não preservar o sigilo da estimativa de valor até a conclusão da contratação. A publicidade do valor estimado no processo pode incentivar a apresentação de propostas mais competitivas pelos fornecedores.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO;

A solução para a contratação do café em pó torrado e moído, tipo superior, não será objeto de parcelamento.

A decisão pelo não parcelamento da solução se justifica pelos seguintes motivos:

Viabilidade Técnica e Econômica: O fornecimento de café em pó, mesmo em volumes maiores, é amplamente atendido pelo mercado sem a necessidade de divisão em lotes. Empresas fornecedoras de gêneros alimentícios, inclusive café, possuem capacidade logística e produtiva para atender à demanda total estimada. O parcelamento poderia, inclusive, fragmentar a demanda, resultando em menor interesse de grandes fornecedores e, conseqüentemente, em preços menos vantajosos e menor economia de escala para a Administração.

Economicidade e Eficiência Administrativa: A contratação de um único objeto (café) em sua totalidade simplifica o processo de gestão contratual, fiscalização e acompanhamento de entregas. O parcelamento em múltiplos contratos aumentaria a burocracia, os custos administrativos e a complexidade operacional, indo de encontro aos princípios da economicidade e eficiência.

Garantia de Qualidade e Padronização: A aquisição de um único fornecedor para a quantidade total de café contribui para a padronização da qualidade do produto que será consumido em todas as unidades do Tribunal. O parcelamento poderia resultar em diferentes marcas ou tipos de café, dificultando a manutenção de um padrão de qualidade uniforme e a gestão do Almoxarifado.

Natureza do Objeto: Sendo o café um produto de consumo com especificações claras e volume gerenciável, a sua contratação de forma integral é a mais racional e alinha-se com as melhores práticas de aquisição para este tipo de insumo.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Para a presente contratação, há contratações indiretas correlatas, como o serviço de cooperagem, mas não há contratações interdependentes que sejam realizadas simultaneamente ou que afetem diretamente o objeto desta aquisição de café.

A contratação de café em pó torrado e moído é um item autônomo e de consumo contínuo para o abastecimento do almoxarifado do TRT da 16ª Região. Embora outros gêneros alimentícios e materiais de copa (como açúcar) sejam rotineiramente adquiridos pelo Tribunal, cada processo de compra é tratado de forma independente, com suas próprias especificações, quantidades e prazos, não havendo interdependência que obrigue a contratação conjunta para esta demanda específica.

A não existência de contratações correlatas ou interdependentes, no contexto desta licitação, contribui para a celeridade e simplificação do processo, focando no atendimento imediato da necessidade de reabastecimento do estoque de café.

11. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE;

A presente contratação está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, sob a rubrica "Gêneros de Alimentação (Café e Açúcar)" disponível em <https://www.trt16.jus.br/transparencia/contas-publicas/plano-anual-de-contratacao>.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

A presente contratação busca a obtenção dos seguintes resultados pretendidos, em alinhamento com os princípios da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos:

12.1. Economicidade

Aquisição ao Preço de Mercado: A opção pela modalidade de pregão eletrônico por SRP permite a disputa de preços entre os fornecedores interessados, buscando a aquisição do café ao valor mais competitivo, conforme a pesquisa de mercado realizada. O objetivo é garantir que, mesmo em caráter de urgência, a contratação seja realizada por um preço justo e vantajoso para a Administração Pública, evitando sobrepreço e desperdício de recursos financeiros.

12.2. Evitar Custos Indiretos

A ausência de café em estoque geraria custos indiretos decorrentes da interrupção de atividades, da queda na produtividade dos servidores e da necessidade de aquisições emergenciais de menor volume a preços potencialmente mais elevados, o que seria antieconômico. A contratação imediata evita esses cenários.

12.3. Continuidade dos Serviços Essenciais

O fornecimento de café é fundamental para o bem-estar e a produtividade de magistrados, servidores, colaboradores e usuários da Justiça. A contratação célere assegura a manutenção das rotinas e atividades do Tribunal, evitando desorganização e garantindo o pleno funcionamento das unidades.

12.4. Sustentabilidade e Qualidade

A contratação de café tipo superior e com as devidas certificações e análises laboratoriais garante a qualidade do produto, o que impacta positivamente a satisfação dos usuários e a percepção da Administração. A preferência por embalagens recicláveis alinha-se aos objetivos de sustentabilidade e melhor aproveitamento dos recursos materiais do planeta.

12.5. Incentivo a Hábitos de Consumo mais Saudável

O café Arábica, por ser naturalmente menos amargo, reduz a necessidade de adição excessiva de açúcar por parte dos consumidores. Esta característica promove indiretamente hábitos alimentares mais saudáveis e contribui para a prevenção de doenças associadas à hiperglicemia, como diabetes tipo 2 e obesidade, alinhando a contratação com princípios de saúde pública e bem-estar dos colaboradores.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

Para a celebração da contratação referente à aquisição de café em pó torrado e moído, tipo superior, a Administração não necessita adotar providências complexas ou de longo prazo, dada a natureza do objeto. As providências prévias consistem principalmente em ações de gestão interna e verificação documental:

Verificação de Documentação Habilitatória: A unidade de contratações deverá realizar a análise e verificação da documentação de habilitação do fornecedor classificado no pregão eletrônico, garantindo que atenda a todos os requisitos legais e editalícios, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica.

Formalização da Contratação: Concluída a fase de julgamento e habilitação, a contratação será formalizada por meio da emissão de Nota de Empenho de despesa, conforme previsto no Art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a substituição do instrumento de contrato em casos de despesa de pequeno vulto ou de pronta entrega, como a presente aquisição.

Capacitação para Fiscalização e Gestão Contratual (Rotina): A fiscalização e gestão contratual do fornecimento de café são atividades rotineiras do Setor de Almoxarifado, que já possui servidores capacitados para o recebimento, conferência e controle de estoque de gêneros alimentícios. Não há necessidade de capacitação adicional específica para este objeto.

Adaptações no Ambiente: Não são necessárias adaptações no ambiente do órgão ou da entidade para o recebimento e armazenamento do produto, pois o Almoxarifado possui estrutura adequada para tal, conforme a natureza do material.

Licenças, Outorgas ou Autorizações: Não há necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações específicas por parte da Administração para a celebração desta contratação.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

A contratação de café em pó torrado e moído, por ser um material de consumo, possui impactos ambientais diretos e indiretos que devem ser considerados e mitigados, em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade da Lei nº 14.133/2021 e da IN 58/2022.

14.1. Possíveis Impactos Ambientais:

Geração de Resíduos Sólidos: O principal impacto ambiental direto da aquisição de café é a geração de embalagens plásticas ou laminadas após o consumo.

Impacto na Produção Agrícola: Indiretamente, a produção de café pode envolver práticas agrícolas com uso de agrotóxicos, grande consumo de água e desmatamento, caso não haja preocupação com a sustentabilidade na origem.

14.2. Medidas Mitigadoras e Requisitos de Sustentabilidade Aplicáveis:

Para mitigar os impactos identificados, foram e serão observados os seguintes requisitos e medidas:

Acondicionamento e Embalagens: Conforme estabelecido nos requisitos de contratação, serão preferencialmente priorizadas embalagens fabricadas com materiais recicláveis, reciclados ou de origem renovável, que minimizem o impacto ambiental. Esta medida visa reduzir a quantidade de lixo gerado e incentivar a indústria a adotar soluções mais sustentáveis em suas embalagens.

Compatibilidade com Guias e Planos de Sustentabilidade: A contratação deve ser compatível com a 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e com o Plano de Logística Sustentável 2025-2026 do TRT da 16ª Região. Estes documentos orientam a Administração na escolha de produtos e fornecedores que demonstrem compromisso com a redução de impactos ambientais.

Logística Reversa (Gerenciamento Pós-Consumo): Embora não seja uma exigência formal do fornecedor para este tipo de produto, a Administração, internamente, promoverá a separação e o descarte adequado das embalagens do café, encaminhando-as para a coleta seletiva e, quando possível, para programas de reciclagem.

Considerando a natureza do café como produto final e de consumo, e não como um sistema ou equipamento, não se aplicam diretamente requisitos de baixo consumo de energia ou outros recursos durante a sua fase de uso. O foco principal reside nas embalagens e na gestão dos resíduos gerados.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Diante da análise de todas as etapas deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a presente contratação para o fornecimento de café em pó torrado e moído, tipo superior, na quantidade estimada de 2 toneladas (8.000 unidades de 250 gramas), por meio de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), é a solução mais adequada e vantajosa para atender à necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A opção pelo Pregão Eletrônico com SRP permite que o Tribunal adquira o produto de forma ágil para suprir a necessidade de estoque, sem comprometer os princípios de transparência, competitividade e vantajosidade. A solução proposta garante a manutenção da continuidade das atividades administrativas e jurisdicionais, o bem-estar de magistrados, servidores e usuários, e a preservação da imagem institucional, evitando prejuízos decorrentes da interrupção do fornecimento de um insumo essencial.

A aplicação de tratamento diferenciado a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, será garantida ao longo de todo o processo do pregão eletrônico. Esta medida visa fomentar o desenvolvimento econômico local, aumentar a competitividade do certame e, consequentemente, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Adicionalmente, os requisitos de qualidade, como a exigência de Selo ABIC ou laudo laboratorial, foram detalhados para assegurar a excelência do produto. As considerações de sustentabilidade e os benefícios à saúde, como a preferência por embalagens recicláveis e o uso de café tipo Arábica, foram incorporados para alinhar a aquisição às boas práticas ambientais e ao bem-estar da equipe. A estimativa de quantidades e valores foi realizada com base em dados consistentes e pesquisa de mercado, buscando a economicidade dos recursos públicos.

Em atenção aos procedimentos previstos na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e no Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP), foi realizada pesquisa pública no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para verificar a existência de Intenções de Registro de Preços (IRP) referentes ao objeto desta licitação.

Após a análise dos resultados, não foi localizada nenhuma IRP aberta ou em andamento que atendessem às especificações e necessidades deste órgão.

Sendo assim, justifica-se a necessidade de prosseguir com a elaboração de uma nova licitação na modalidade de registro de preços, a ser conduzida por esta entidade, com o objetivo de atender à demanda de forma eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

Ademais, a falta de capacidade administrativa Setor de Almoxarifado do TRT 16 em gerenciar a participação de outros órgãos devido ao quantitativo reduzido de pessoal na unidade, a realização da intenção de registro de preços mostra-se inviável tecnicamente. Assim, nos termos do art. 9º, §2º, do Decreto 11.462/2023, e como ora justificado, não será feita a abertura do procedimento (IRP), bem como NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESAO por outros órgãos da Administração Pública a Ata de Registro de Preços - ARP decorrente do certame.

Portanto, a contratação por pregão eletrônico com SRP representa a medida mais eficiente, econômica e em conformidade com a legislação vigente para sanar a presente necessidade do Tribunal.

Por fim, devido a única solução para o atendimento da demanda, elabora-se simultaneamente o Termo de Referência adotado como guia os modelos padronizados para café da AGU disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados/cafe-e-acucar>

[1] <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiNzRjYzE4ODAtNGVmNC00ZGI5LW14MGZlZTAwYTMT5YTQ1Yzg0liwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGZlZTAwYTMT5YTQ1Yzg0MSJ9>

[1] <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/cafe-fake-bebida-faz-mal-para-saude-mas-como-reconhecer/>



Documento assinado eletronicamente por **STANLEY ARAUJO DE SOUSA, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 11/11/2025, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDVALDO PEREIRA DE SOUSA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 12/11/2025, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO BATISTA DOS SANTOS FILHO, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 12/11/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0310229** e o código CRC **FAB4A9E6**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
NEGOCIAL
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

ANEXO II - MINUTA DA ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

Processo Administrativo nº 000006880/2025

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Avenida Vitorino Freire, nº. 2001, Areinha, São Lus - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, neste ato representado pela Diretora Geral, Sra. Fernanda Cristina Muniz Marques, nomeada pela Portaria GP nº. 20/2024, de 08 de janeiro de 2024, portadora da matrícula funcional nº 126, considerando o julgamento da licitação ocorrida no Pregão Eletrônico nº xx/202X, processo administrativo SEI nº 000006880/2025 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro de Preços - ARP, de acordo com a classificação por ela alcançada e a quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição eventual e futura de café torrado e moído conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº/202X, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.2. Fornecedor
Razão Social:
CNPJ/MF:
Endereço:
Cidade:
CEP:
Telefone:
E-Mail:

Nomes dos Representantes:

NOME	CPF

2.3. Preços registrados

Item	Descrição	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)

2.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados na forma estabelecida no subitem 4.4 do Termo de Referência, Anexo I ao edital.

2.5. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador é o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, conforme justificado no item 1.15.1 do Termo de Referência (Anexo I, do Edital).

3.3. Nos termos do art. 15, VII, do Decreto 11.462/2023, enquanto vigente a presente Ata de Registro de Preços fica vedada a participação do órgão ou entidade participante deste certame em outro Registro de Preços com os mesmos objetos, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, tendo em vista o disposto no Acórdão 2037/2019 - TCU - Plenário (Informativo de Licitações e Contratos nº 376 do TCU, item 2) e conforme justificado no item 1.15.1 do Termo de Referência (Anexo I, do Edital).

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. Após a homologação da licitação, serão observadas as condições estabelecidas no item 9 do Edital para formalização da ata de registro de preços.

5.3. A formalização do cadastro de reserva será efetuada conforme estabelecido no item 10 do Edital.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Os preços originariamente registrados poderão ser reajustados na forma estabelecida **no subitem 12.14** do Termo de Referência.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, nos termos dos arts. 26 e 27 do Decreto 11.462/2023.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Reger-se-á presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462/2023 e pelas condições estabelecidas pelo Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

10.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.4. Fica vedada a contratação de mais de uma empresa para fornecimento do mesmo objeto, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada eletronicamente no SEI, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís, MA (datada e assinada eletronicamente),

**FERNANDA CRISTINA MUNIZ
MARQUES**

Diretora-Geral

NOMENOMENOME

Representante da empresa



Documento assinado eletronicamente por **ERICA DA CUNHA COSTA SILVA**, **Técnico Judiciário**, em 25/11/2025, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0316469** e o código CRC **BD3503AA**.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Fornecedor 1.
2. Fornecedor 2.
3. Fornecedor 4.
4. Fornecedor 4.

Referência: Processo nº 000006880/2025

SEI nº 0316469